



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO		
Livro nº	13	Fls. 74 e
PUBLICADO		74 v.
Jornal	Correio da Barra	
Pág.	11	Edição 3705
Data	07 / 12 / 2001	

**LEI MUNICIPAL Nº 846 DE 03 DE Dezembro DE 2001.**

**EMENTA:** “Autoriza o Município a firmar Protocolo de Entendimentos e Confidencialidade, com a Universidade Cândido Mendes e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Protocolo de Entendimentos e Confidencialidade, com a Universidade Cândido Mendes, visando a implantação de uma unidade de ensino da Cândido Mendes, independente da modalidade e da unidade educacional (ensino médio, ensino profissional, extensão, especialização, graduação, formação docente) entre outras em foco nas necessidades e perspectivas do Município de Mendes e cidades adjacentes.

**Artigo 2º** – Fica ainda autorizado, se necessário for, a celebrar aditivos ao instrumento caracterizado no Art. 1º, objetivando a inclusão de outras parcerias nos mesmos moldes, em outra Unidade Educacional.

**Artigo 3º** – Havendo despesas decorrentes da presente, a parte que couber ao Município correrá a conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, caso haja necessidade.

**Artigo 4º** – A autorização legislativa legitima as partes acordantes, à luz da legislação específica e principalmente da Lei Fiscal.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2001.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

M050